



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>27/2024</u> Ref.: Processo 1201959/2024
Interessado:	: FRANCISCO ASSUNÇÃO DE ANDRADE		
Assunto:	: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 08/2024, estando presentes os seus Membros: Eng. Agr. **Adailson Pereira de Souza**, Eng^a. Agríc. **Aline Costa Ferreira**, Eng. Mec. **Ieure Amaral Rolim** e o Eng. Civ. **Raphael Lins de Abreu Freitas**, apreciando o Processo de nº **1201959/2024**, que trata da solicitação de anotação do curso de Pós-graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, junto ao Crea-PB, requerido pelo Tecg. Constr. Civ. Edif. FRANCISCO ASSUNÇÃO DE ANDRADE, Crea-PB nº 1618301667, ofertado pela Faculdade Iguaçu, do PR, e;

Considerando a Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, ~~Arquiteto~~ e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando a Lei 10.267/2001, de 28 de agosto de 2001, no tocante à elaboração de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro;

Considerando o Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, que regulamenta a Lei nº 10.267, de 2001;

Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que determina a concessão de atribuições dos profissionais do Sistema Confea/Crea;

Considerando a Decisão Normativa 116/2021, de 21 de dezembro de 2021, do Confea, que fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências;

Considerando que foram juntadas a este protocolo os seguintes documentos: 1. Requerimento de anotação de curso, fls. 3/47; 2. Certificado de conclusão do curso da pós-graduação, fls. 4/47; 3. Histórico escolar com 720 horas aulas, fls. 5/47; 4. Informações e Ementas da pós-graduação, fls. 6/47-11/47; 5. Projeto Pedagógico do Curso (PPC), fls. 12/47-43/47 6. Informação do Crea-PR de que o curso está cadastrado naquele Regional e as atribuições conferidas aos egressos. fl. 45/47-47/47;

Considerando que o curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais ofertado pela Faculdade Iguaçu, do PR, se encontra cadastrado junto ao Crea-PR, podendo conceder aos egressos as atribuições conferidas na Decisão Normativa nº 116/21, do Confea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando que a legislação que trata da regularização fundiária de imóveis rurais junto ao INCRA, no âmbito do Sistema Confea/Crea, é a Decisão Normativa nº 116/2021, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, que define os profissionais competentes, para desenvolverem atividades previstas na Lei 10.267/2001, no tocante à regularização de propriedades rurais junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a qual deliberou acerca da habilitação dos profissionais;

Considerando que, segundo a DN em referência, os profissionais que realizaram cursos regulares de graduação ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional na forma estabelecida, estão habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR;

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de anotação do curso de Pós-graduação do Tecg. Constr. Civ. Edif. FRANCISCO ASSUNÇÃO DE ANDRADE, Crea-PB nº 1618301667, com base na Resolução Nº 1.073/2016 do Confea.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC) para parecer conclusivo.

João Pessoa, 19 de agosto de 2024.

Eng. Agrônomo Adailson Pereira de Souza
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB